



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI N° 29 /2025

Estabelece diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura e o desenvolvimento de produtos e serviços apícolas e meliponicolas de qualidade no município de Ouro Branco-MG e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no âmbito do Município de Ouro Branco-MG.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – apicultura: é a atividade de criação de espécies de abelhas do gênero Apis para fins de produção de mel, pólen apícola, própolis, cera de abelhas, geléia real e apitoxina ou para serviços de polinização;

II - meliponicultura: a atividade de criação de espécies de abelhas sem ferrão, também conhecidas como abelhas indígenas, abelhas nativas ou meliponíneos; e

III – Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura - atividades relacionadas à conservação, à criação e ao manejo racional de abelhas e seus enxames, assim como à produção, beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e exportação de produtos oriundos da apicultura e da meliponicultura.

Art. 3º. São objetivos desta lei:

I - fomentar atividades relacionadas à Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura;



Câmara Municipal de Ouro Branco

II - promover a atividade apícola e Meliponícolas, com ênfase na sanidade das colônias de abelhas;

III - melhorar a qualidade dos produtos e serviços apícolas e Meliponícolas por meio de avanços tecnológicos e apoio a pesquisas científicas;

IV - apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção, de forma a favorecer a comercialização de produtos oriundos das atividades apícola e Meliponícolas;

V - promover a segurança sanitária e a rastreabilidade dos produtos apícolas e Meliponícolas; e

VI - estimular o comércio interno e a exportação de produtos, subprodutos e serviços apícolas e Meliponícolas.

VII – fomentar a exploração racional das atividades apícolas e Meliponícolas, valorizando os benefícios ambientais e os fatores culturais, econômicos e sociais que a atividade favorece;

Art. 4º. Na forma desta Lei, são diretrizes para o Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura Município de Ouro Branco-MG.

I - criação de um zoneamento Apícola e Meliponícola, baseando-se em fatores como vegetação, clima e disponibilidade de recursos naturais mais adequados para a criação de abelhas;

II – criação de um sistema de cadastro e registro para apicultores e meliponicultores, facilitando o monitoramento e a aplicação de políticas públicas;

III - capacitação técnica pela promoção de cursos, workshops e treinamentos para apicultores e meliponicultores, abordando temas como manejo, sanidade e boas práticas;

IV – incentivo e apoio a pesquisas científicas para aprimorar as técnicas de produção, melhorar a qualidade dos produtos e desenvolver novas tecnologias;

V – aumento da qualidade de produtos como mel, própolis, geléia real e outros produtos apícolas, por meio de critérios para a certificação de qualidade e segurança para os consumidores;



Câmara Municipal de Ouro Branco

VI – incentivo à preservação ambiental por meio de práticas sustentáveis, como o uso de técnicas de manejo que não prejudiquem o meio ambiente e a conservação das áreas naturais onde as abelhas vivem;

VII – criação de campanhas de conscientização sobre os benefícios dos produtos apícolas e meliponícolas, incentivando o consumo e a valorização desses produtos;

VIII - valorização dos serviços ecossistêmicos de polinização prestados pelas abelhas;

IX - incentivo ao consumo dos produtos das abelhas por suas qualidades nutricionais e terapêuticas;

X – promoção de técnicas que contribuam para a criação e manejo racional de apiários e meliponários;

XI - incentivo à adoção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos apícolas e meliponícolas;

XII - promoção da polinização dirigida, por meio da instalação, permanente ou temporária, de apiários ou meliponários nas proximidades ou no interior de cultivos de espécies vegetais de interesse ecológico ou econômico;

XIII – divulgação dos modelos associativistas e cooperativistas, para a reunião de apiários e meliponários, garantindo acesso a linhas de crédito que permitam o aumento da produção; e

XIV - inclusão de iniciativas de salvamento de ninhos de abelhas sociais, em particular abelhas nativas sem ferrão.

Art. 5º. Para a consecução dos objetivos e diretrizes desta lei, são ações instrumentos elencáveis para a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura.

I – prestação de assistência educativa e técnica às cooperativas e munícipes que se interessarem,

II – fomento por meio de incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo;



Câmara Municipal de Ouro Branco

III - realização de programas de capacitação técnica e profissional de produtores e de técnicos apícolas e meliponícolas;

V – promoção de eventos, encontros, feiras, intercâmbios e fóruns para o fortalecimento da intercooperação entre produtores apícolas e meliponícolas;

VI - assistência técnica e extensão rural, direcionadas à instalação e ao manejo adequado de meliponários, bem como ao beneficiamento, processamento, envasamento, armazenamento e comercialização de produtos apícolas e meliponícolas;

VII – criação de certificação quanto à origem e à qualidade dos produtos destinados à comercialização; e

VIII - realização de campanhas educativas, visando à conscientização da importância das atividades apícolas e meliponícola.

Parágrafo único. A aplicação dos instrumentos de que trata este artigo será realizada em condições mais favorecidas em regiões com grande ocorrência de abelhas nativas.

Art. 6º. As diretrizes gerais e ações elencáveis para Incentivo e Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura no Município submetem-se aos critérios de conveniência e oportunidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 30 de Janeiro de 2025

Assinado Digitalmente Por:
NILMA APARECIDA SILVA
Documento: 972.***.***-53

Nilma Aparecida Silva

Vereadora PT/Ouro Branco-MG

Mandato2025/2028
Continuidade para servir!



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é devolver a comunidade o sustento através do que a natureza oferta, de forma sustentável e cultural. A cultura da união da comunidade em preservar sua identidade cultural agroecológica.

O mel é um produto muito tradicional que foi colhido desde antigas culturas indígenas amazônicas por meio do cultivo de abelhas nativas, como as Meliponas, as quais são responsáveis por grande parte da polinização das árvores na floresta.

Mais de 90% das plantas dependem das abelhas para a reprodução, o que aumenta o crescimento das árvores e mantém a biodiversidade.

São muitas as vantagens que o incentivo para a Apicultura e Meliponicultura pode trazer para a preservação das espécies nativas ou cultivadas, a saber, notadamente o baixo impacto ambiental e o grande potencial de ajudar a preservar a floresta devido ao aumento da polinização que a atividade representa, além de desempenhar um papel socioeconômico por meio da contratação de mão de obra local, podendo ser familiar ou até mesmo permutada entre os apicultores que formam associações ou cooperativas.

Junto ao Mel existem outros bens valiosos como o Pólen e a Própolis que aumentam a fonte de rendimento do Apicultor.

Importa ressaltar ainda que as abelhas nativas do Cerrado e Mata Atlântica, devem ser protegidas da sua extinção.

Além disso, as espécies nativas sem ferrão não necessitam de materiais caros para o seu cultivo, além de ser um trabalho seguro que pode aumentar o rendimento de uma fruticultura próxima até 30%, segundo estudos.

Em resumo, o projeto apresentado é fundamental para o desenvolvimento responsável da apicultura e meliponicultura no município, beneficiando tanto os produtores quanto o meio ambiente.

Portanto, o presente projeto de lei foi fundamentado em objetivos claros para que sejam explorados em diretrizes e instrumentos a serem regulados conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo, a fim de se promover não somente o desenvolvimento econômico e social desse setor, como também a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável do nosso município.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Assim sendo, por essas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Ouro Branco, 30 de Janeiro de 2025

Nilma Aparecida Silva
Vereadora PT/Ouro Branco-MG

Mandato2025/2028
Continuidade para servir!

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=2025030611442770eeac1c-6822-46e6-b2ff-ac9cea421f3d&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=2025030611442770eeac1c-6822-46e6-b2ff-ac9cea421f3d&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 06/03/2025 às 08:44

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503101522351741620155768&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202503101522351741620155768&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por Sandra Torres Vieira, em 10/03/2025 às 12:22